



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 205

(Projeto de Lei Complementar 04/2023, de autoria do Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL GERAL DA PREFEITURA, REAJUSTA VALORES DA ESCALA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 45 da Lei Complementar nº 115/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal geral da Prefeitura, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – O Prêmio de Valorização Educacional, que não possui caráter cumulativo, será calculado sobre o vencimento do servidor mediante apresentação de certificado de conclusão escolar, na seguinte conformidade:

I – quando o emprego exigir como requisito mínimo ser alfabetizado ou possuir ensino fundamental até a 4ª série:

1. ensino fundamental completo: 3%
2. ensino médio: 5%
3. ensino superior: 10%
4. pós graduação: 15%
5. mestrado: 20%
6. doutorado: 25%

II – quando o emprego exigir como requisito ensino fundamental completo:

1. ensino médio: 5%
2. ensino superior: 10%
3. pós graduação: 15%
4. mestrado: 20%
5. doutorado: 25%

III – quando o emprego exigir como requisito mínimo o ensino médio completo:

1. ensino superior: 10%
2. pós graduação: 15%
3. mestrado: 20%
4. doutorado: 25%

IV – quando o emprego exigir como requisito mínimo o ensino superior:

1. pós graduação: 15%
2. mestrado: 20%
3. doutorado: 25%



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



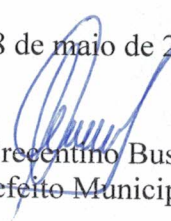
Art. 2º. O Anexo V – Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 115/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal geral da Prefeitura passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V	
ESCALA DE VENCIMENTOS	
Referência	Valor
I	1.434,11
II	1.456,63
III	1.482,48
IV	1.673,89
V	1.860,08
VI	2.083,03
VII	2.368,01
VIII	2.796,96
IX	3.276,50
X	3.827,19
XI	4.926,77
XII	5.651,16
XIII	7.269,46

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de maio de 2023.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 26/05/2023.

Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete